## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA Nº 006/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus nos termos desta deliberação de diretoria.

A DIRETORIA do Conselho Regional de Farmácia do Estado Do Paraná, reunida em 04 de dezembro de 2020, diante das atribuições definidas no art. 30, I do Regimento Interno e considerando;

As justificativas da deliberação de Diretoria 01/2020,

O decreto 1640/2020, de 04 de dezembro de 2020, que estabelece que "Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba." E impõe medidas de restrição de horários para atividades correlatas a do CRF-PR (art. 3°, II)

## **DETERMINA:**

Art. 1°. O horário de funcionamento da Sede do CRF-PR em Curitiba - PR passa a ser de 06 horas diárias, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, em atenção ao disposto no art. 3°, inc. Il do Decreto Municipal 1640/2020.

Art. 2°. A redução do horário definida no artigo 1° não alterará o horário de atendimento nas seccionais da entidade, salvo se e quando houver determinação pelo Poder Público competente.

Art. 3°. Diante das novas medidas restritivas advindas do decreto 1.640/2020, os gerentes de Departamento deverão reavaliar as condições específicas dos

CRE-PR

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE

80040-452 - CURITIBA/PR

(41) 3363-0234 crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

colaboradores sob seu comando, especialmente daqueles submetidos ao regime de

teletrabalho não enquadrados no art. 7°, §2° da Decreto Estadual 4.230/2020, bem

como daqueles que utilizam o serviço público de transporte.

Art. 4º. Os Departamentos com maior densidade de empregados deverão

estabelecer rodízio de colaboradores, na forma definida pelos respectivos gerentes,

de modo a minimizar a circulação de pessoal na sede da entidade.

Art. 5°. A Diretoria definirá os casos específicos de colaboradores, ouvidos os

gerentes responsáveis.

Art. 6°. Esta deliberação de diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Mirian Ramos Fiorentin Presidente do CRF-PR